

REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. JOÃO II, CALDAS DA RAINHA

Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas D. João II, Caldas da Rainha.

Artigo 1.º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º do presente regulamento.
2. Podem ser opositores ao presente procedimento concursal prévio à eleição, os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo que reúnam os requisitos constantes nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Aviso de Abertura do Procedimento

O aviso de abertura é publicitado do seguinte modo:

- a) No placard oficial da escola sede do agrupamento (átrio dos serviços administrativos);
- b) Na página da internet do Agrupamento (www.agdjoao.org);
- c) Na página da Agência para a Gestão do Sistema Educativo: <https://agse.pt/>
- d) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 9112/2026/2: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/9112-2026-1087907770>
- e) Num jornal de expansão nacional.

Artigo 3.º

Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez (10) dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas D. João II de Caldas da Rainha, ou enviadas por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao prazo previsto.

O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento www.agdjoao.org e nos Serviços Administrativos.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 - A admissão ao procedimento concursal é formalizada mediante requerimento, dirigido à presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica e nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas D. João II de Caldas da Rainha e, sob pena de exclusão, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, em suporte de papel;

- a) Curriculum Vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos elementos neles contidos.
- b) Projeto de intervenção no Agrupamento contendo:
 - i) A identificação de problemas;
 - ii) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
- c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;
- e) A identificação do requerente, pela indicação do nome completo, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, respetiva validade e serviço emissor, número de identificação fiscal, residência, código postal, telemóvel e/ou telefone;
- f) Fotocópia de documento comprovativo da posse da qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
- g) Fotocópia dos certificados de ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolar;
- h) Outros elementos, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 5.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por Comissão Eleitoral, comissão especialmente designada para o efeito, constituída por sete (7) membros a designar pelo Conselho Geral.
 - a) Três representantes do pessoal docente;
 - b) Um representante do pessoal não docente;
 - c) Um representante dos pais e encarregados de educação;
 - d) Um representante do município;
 - e) Um representante da comunidade local.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
 - a) Será elaborada e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 2.º, no quinto (5) dia útil após a data limite de apresentação das candidaturas, a lista dos candidatos admitidos, excluindo os candidatos que não tenham cumprido e exarando despacho fundamentado.
 - b) Será este o único modo de notificação dos candidatos.
3. Das decisões de exclusão proferidas pela Comissão Eleitoral cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois (2) dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco (5) dias úteis.
4. A Comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 22.º - B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:
 - a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
 - c) Resultado da entrevista individual aos candidatos, visando apreciar a adequação ao perfil das exigências do cargo a que se candidata, a capacidade de liderança e a motivação da candidatura.
5. Os métodos utilizados para apreciação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da Comissão Eleitoral, e a sua descrição constitui o art.º 11º, Disposições Transitórias, deste regulamento.

6. O Projeto de Intervenção no Agrupamento referido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo não deverá exceder as 25 páginas, tamanho A4, redigidas com letra trebuchet MS, tamanho 10 e espaçamento 1,5.
7. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
8. Perante o número de candidaturas admitidas a concurso, o Conselho Geral, determina um prazo para a Comissão Eleitoral apresentar o relatório referido no ponto anterior que, só excepcionalmente, poderá exceder quinze (15) dias úteis contados a partir da publicação da lista de candidatos admitidos a concurso.
9. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
10. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação dos relatórios emitidos pela Comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.
2. A audição dos candidatos será feita de acordo com os pontos 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação dos relatórios e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, através de voto presencial e secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

CONSELHO GERAL

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos na lei (artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas D. João II de Caldas da Rainha.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no ponto 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Notificação e Homologação dos resultados

1. Do resultado do processo concursal e da eleição, a Presidente do Conselho Geral, dará conhecimento:
 - a) Ao candidato eleito e aos demais candidatos, através de correio registado com aviso de receção, no prazo de três dias úteis após a eleição;
 - b) Ao Diretor-geral da Administração Escolar, para homologação, no prazo de três dias úteis,
 - b) À comunidade escolar, por aviso publicitado na página eletrónica e no placard oficial do agrupamento, após o diretor eleito ter tomado conhecimento do facto.
2. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-geral da Administração Escolar nos dez (10) dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
3. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.
4. A eleição só produz efeitos após a homologação.
5. A homologação do resultado da eleição é comunicada ao candidato eleito através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à homologação.

Artigo 10.º

Tomada de Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta (30) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 11.º

Disposições transitórias

1. Para efeitos do disposto no artigo 5.º, deste regimento, no que respeita à eleição do Diretor deste agrupamento de escolas, os métodos a utilizar na apreciação das candidaturas referentes, são:

- a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício do cargo;
- b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a sua relevância e a pertinência da respetiva programação;
- c) Análise do resultado da entrevista que visa, além da eventual clarificação de aspetos relativos às alíneas a) e b), apreciar algumas características do candidato a nível da personalidade e seu posicionamento perante o cargo e a conjuntura do Ensino Pré-escolar e Básico.

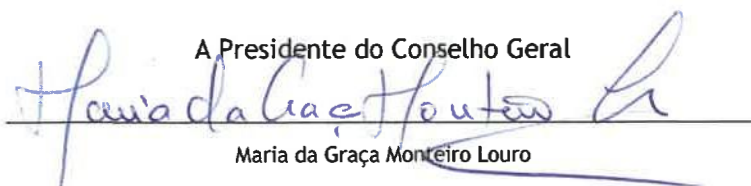
2- Os parâmetros e critérios a aplicar são os que constam do Anexo I, deste regimento.

3- Para concretização do disposto nos pontos um e dois, do presente artigo, a Comissão Eleitoral elabora os respetivos guiões de apreciação.

Disposições Finais

- 1. O Regulamento entra em vigor após aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
- 2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código de Procedimento Administrativo.
- 3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Revisto e aprovado pelo Conselho Geral em 25 de fevereiro de 2026.

A Presidente do Conselho Geral

Maria da Graça Monteiro Louro